



## **Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VETERINÁRIA**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na atividade veterinária para prestar ao município de Estação nos termos do que dispõem os artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **GILMARCOS PROJETOS AGRICOLAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.053.514/0001-00, com sede na Rua Professor Francisco Stawinski, nº 766, Centro, na cidade de Getúlio Vargas, RS, neste ato representada por **Lucas Centenaro**, portador do CPF n.º 011.800.060-89 e inscrito no CRMV-RS sob o nº 11254, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, com embasamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. O **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** serviço técnico na atividade veterinária, obrigando-se a fazer o serviço atinente à sua função.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do Município. A **Contratada** empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato, durante ou após o horário normal de expediente da Administração Municipal, sendo que os serviços serão prestados no prédio sede do Município, e também através de contato telefônico, mensagens eletrônicas, fax, e outros meios eletrônicos, além da participação de técnico da **Contratada** em reuniões e audiências públicas na cidade de Estação. Os responsáveis técnicos da **Contratada** deverão estar devidamente inscritos no Conselho competente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser encerrado a qualquer momento sem ônus entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

##### **§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Receber o objeto nas condições avençadas;
- II - Efetuar o pagamento;
- III - Dar a **Contratada** condições necessárias para a execução dos serviços.

##### **§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste Contrato.
- II - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo setor solicitante, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

III - Realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria responsável, podendo o Município designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços;

IV - Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação;

V - Assumir exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados;

VI - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes;

VII - Manter o número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal;

VIII - Obter todas as licenças e franquias para desenvolver o objeto contratado, conforme legislação vigente.

IX - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9854/99 que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

X - Informar, imediatamente, o município de Estação/RS, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5. O Município pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)**. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação do Documento Fiscal, após a prestação dos serviços tendo no Documento Fiscal o aceite do responsável pela Secretaria requisitante e o relatório dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6. O não cumprimento das obrigações assumidas pelo **Contratada** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado por inexecução do contrato;

6.1. As penalidades serão registradas no cadastro do **Contratada**, quando for o caso.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.01.04.122.0014.2027 - Manutenção das atividades da Sec. de Agric Meio Ambiente



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

06.01.04.122.0014.2027.3.3.90.39.05.00.00 (6950) – Serviços Técnicos Profissionais  
Recurso – 1 Livre

**CLÁUSULA OITAVA**

**12.** Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

**CLÁUSULA NONA**

**14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, RS, 02 de Janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_